



## DECRETO Nº. 121/2016

*P.R.G.*  
*Fixa Normas para a Execução Orçamentária e Financeira do Exercício de 2017 e Dá Outras Providências*

**MANOEL NOVAIS MIRANDA**, Prefeito Municipal de Porteiras, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, as normas gerais contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as despesas e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que a consecução do Programa de Governo, expresso no Plano Plurianual e no Orçamento, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Município de Porteiras será realizada em conformidade com as informações obtidas no que dispõe este Decreto.

**Artigo 2º** - As normas e os princípios estabelecidos neste decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e Fundos Especiais de Despesa.





## CAPÍTULO I

### *Do Processo de Execução*

#### SEÇÃO I

##### *Das Normas Gerais*

**Artigo 3º** - A execução do Orçamento-Programa de 2017, aprovado pela Lei Municipal nº. 488/16, de 14 de novembro de 2016, far-se-á em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

**Artigo 4º** - Os órgãos municipais – Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais, e Fundos Especiais – no âmbito de suas competências, definidas em legislação específica, adotarão medidas destinadas ao planejamento da utilização de seus recursos, de modo a respeitar os limites aprovados na lei orçamentária e a programação financeira do exercício.

**Artigo 5º** - Caberá à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, o gerenciamento da execução orçamentária, efetuando estudos, análises e projeções para subsidiar a adoção de eventuais medidas no decorrer do exercício que impliquem em alterações nos valores das dotações, bem como produzir relatórios de controle indicando as medidas a serem adotadas pela Administração no sentido de corrigir eventuais desequilíbrios no fluxo de receita e despesa, respeitando-se o disposto na Lei nº. 488/16.

**Parágrafo Único** - Competirá ainda, à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, mediante o Departamento de Contabilidade, o registro e contabilização da receita arrecadada e da despesa realizada.

#### SUBSEÇÃO I

##### *Da Discriminação da Receita*

**Artigo 6º** - A discriminação da receita é a constante da Lei Orçamentária nº. 488/16.

## CAPÍTULO II

#### SEÇÃO I

##### *Da Programação Orçamentária e Financeira de Despesa do Município*



**Artigo 7º** - Toda e qualquer despesa deverá ser precedida da reserva de recursos, na respectiva dotação, que poderá ou não ser autorizada, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, periodicamente apurada, mediante a atualização da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, exigido pelo artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 8º** - As dotações orçamentárias dos órgãos e fundos do Poder Executivo, constantes da Lei nº. 488/16, ficam contingenciadas em 10% do valor da dotação inicial, conforme tabela nos Anexos III e V deste decreto.

**Artigo 9º** - Os recursos orçamentários disponíveis para movimentação e empenho serão utilizados obedecendo-se ao sistema de quotas trimestrais, na seguinte conformidade:

1º. trimestre.....	25%
2º. trimestre.....	20%
3º. trimestre.....	35%
4º. trimestre.....	20%

**§ 1º** - O montante de cada quota é fixado por dotação.

**§ 2º** - Estão excluídas do contingenciamento e do sistema de quotas as dotações relativas a pessoal civil, obrigações patronais, ao PASEP, Contratos de caráter continuados, serviço da dívida, requisição judicial, recursos vinculados, Fundos Especiais com Receitas Próprias, Subvenções e as dotações referentes a obras e serviços definidos no Orçamento Participativo, priorizadas as já iniciadas.

**§ 3º** - As dotações vinculadas às receitas específicas, decorrentes de convênios especiais ou operações de crédito, ficam igualmente excluídas do contingenciamento e do sistema de quotas.

**§ 4º** - Os saldos das quotas trimestrais não utilizados serão automaticamente transferidos para o trimestre seguinte.

**§ 5º** - O contingenciamento e as quotas trimestrais poderão, excepcionalmente, ser liberadas no todo ou em parte, pelo Secretário Municipal de Finanças, mediante pedido fundamentado dos órgãos, principalmente para o cumprimento de contratos continuados e reembargos, desde que compatível com o fluxo de caixa do município.

**Artigo 10** - Em se tratando de licitações e renovações de contratos existentes, inclusive de locações, que impliquem em aumento de despesa, a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, deverá ser previamente ouvida quanto aos cronogramas de desembolso, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



**Artigo 11** - No que concerne às despesas aludidas nos artigos 16, 17 e 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101, os processos devem ser encaminhados, devidamente instruídos quanto a valores, periodicidade e declaração do ordenador da despesa quanto aos itens II e parágrafos do artigo 16, bem como dos artigos 17 e 18, à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, para manifestação.

**Artigo 12** - As dotações vinculadas às receitas específicas, decorrentes de convênios ou operações de crédito, bem como as que vierem a ser criadas por meio de créditos adicionais, permanecerão bloqueadas para empenho, enquanto não se tornarem efetivas as condições que assegurem o recebimento das respectivas receitas.

**§ 1º** - As liberações, parciais ou totais, serão autorizadas pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento – Departamento de Contabilidade e Orçamento, quando constatado o ingresso efetivo do recurso ou apresentado o contrato de financiamento e convênio devidamente formalizados.

**§ 2º** - Compete ao Departamento de Contabilidade e Orçamento, da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento o controle do disposto neste artigo.

**Artigo 13** - O repasse de recursos à Câmara Municipal será efetuado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento em duodécimos, a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**§ 1º** - O valor do duodécimo será obtido através da multiplicação do saldo das receitas tributárias e transferências constitucionais próprias para o duodécimo apurado até o final do exercício de 2016, calculado por até 7% (sete por cento), e dividido por 12, respeitado o disposto no artigo 168 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

## SEÇÃO II

**Da Contabilidade e Orçamento da Administração e da disponibilização dos Recursos Orçamentários**

**Artigo 14** - A disponibilização para empenho dos recursos orçamentários será efetivada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, de acordo com a solicitação de reserva requerida por cada setor de contabilidade, observado o seguinte detalhamento da despesa:

I – classificação institucional por Órgão;

II – classificação funcional da despesa, diretriz, programa e ação orçamentária, ou seja, atividade e/ou projeto;



III – classificação econômica, até o nível de elemento e item;

IV – indicação da fonte principal de recursos.

### SEÇÃO III

#### *Da Reserva de Recursos e do Empenho da Despesa*

**Artigo 15** - Toda despesa será, **obrigatoriamente**, precedida de reserva de recursos orçamentários, devidamente registrada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dia úteis, para as providências cabíveis.

**§ 1º** - A reserva de recursos de que trata este artigo observará:

I – propriedade de imputação de despesa;

II – existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

III – limite da despesa na programação trimestral da unidade;

**Artigo 16** - É vedada a realização de despesas sem prévio empenho.

**Parágrafo único** - A realização de despesas em desacordo com o disposto no artigo 14º, § 1º e artigo 15º acarretará a responsabilização dos agentes públicos que lhe deram causa.

**Artigo 17** - As Notas de Empenho serão processadas na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, conforme procedimentos legais e valores constantes da Programação Orçamentária da Despesa da Prefeitura Municipal de Porteiras, mediante registro de eventos que vincule o comprometimento das dotações orçamentárias e respectivas quotas, isto sem que desvincule o respectivo registro no setor de contabilidade de cada entidade.

**§ 1º** - As Notas de Empenho serão formalizadas por cada setor contábil e comunicado à Secretaria de Municipal de Finanças para o devido registro, com a autorização do ordenador de despesa, em duas vias com a seguinte destinação:

I – a primeira via será entregue ao credor por entrega direta ou mediante ofício do Órgão emissor;

II – a segunda via será anexada ao respectivo processo.



**§ 2º** - Despesas decorrentes de contratos e convênios pré-existentes, deverão ser empenhados no início do exercício, com vistas a dar atendimento ao que dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 3º** - Ficam os ordenadores, das respectivas despesas, responsáveis por solicitar a emissão dos empenhos das parcelas, no final de cada trimestre, a fim de que não ocorram despesas sem prévio empenho.

**Artigo 18** - O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos externos, depende da efetiva contratação da operação de crédito, assegurando a disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos.

**Artigo 19** - A redução ou o cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que originou o empenho, implicará na anulação parcial ou total deste, revertendo à importância correspondente à respectiva dotação.

#### **SEÇÃO IV**

##### ***Da Ordenação e Liquidação da Despesa***

**Artigo 20** - Para ordenar despesa, a autoridade competente observará rigorosamente à legislação em vigor, especialmente à Lei Federal nº. 4.320/64, a existência de dotação específica e saldo suficiente, bem como o exato enquadramento nas classificações funcional-programática e econômica.

**Parágrafo único** - Compete à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento – Departamento Setorial de Contabilidade, conferir a classificação orçamentária constante das notas de empenho, devolvendo à origem aquelas que contenham erros, para a devida retificação.

**Artigo 21** - Processar-se-ão por intermédio das Secretarias Municipais e Fundos Especiais, todas as compras de materiais ou realização de serviços e obras, as quais deverão estar previstas no sistema orçamentário do Governo Municipal. As solicitações deverão necessariamente estar acompanhadas de:

**I** – documento demonstrando a finalidade da aquisição de materiais, realização de serviços ou obras;

**II** – relatório de estoques existentes, no caso de compras de materiais;

**III** – planilha de previsão de consumo de materiais ou cronograma dos serviços e obras.

**Parágrafo Único** - Excluem-se do disposto neste artigo as despesas realizadas sob o regime de adiantamento.



**Artigo 22** - As dotações destinadas a subvenções sociais figuram no orçamento pelos seus valores estimados. O pagamento deve estar previamente autorizado por Lei Municipal.

**Artigo 23** - A liquidação da despesa consiste na **atestação** de sua regularidade, após a verificação do direito adquirido pelo credor, decorrente do efetivo cumprimento de suas obrigações, seja pela entrega do material, pela prestação do serviço ou execução da obra, seja pelo implemento de condução contratual, observado o disposto no artigo 63 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 24** - As liquidações de despesas à conta de recursos vinculados, Fundos Especiais de Despesa, dependerão sempre da existência de recursos financeiros.

**Artigo 25** - Na ordenação e liquidação de despesas ficam estabelecidas a seguinte regra e competência:

**I** - Cada Entidade poderá indicar uma pessoa específica para a realização da ordenação e liquidação da despesa, podendo ser indicado o próprio Gestor da Pasta.

**Artigo 26** - Nas despesas provenientes de contratos para prestação de serviços, realização de obras, fornecimento de bens ou locação de imóveis, sem cláusula de reajuste, deverá ser providenciada a reserva do valor global contratado. Caso o contrato tenha prazo de vigência que ultrapasse o exercício, o valor para reserva será equivalente ao montante suficiente para cobertura no ano de 2017, devendo, no entanto ser autorizada a contratação pelo seu valor global.

**§ 1º** - Se houver cláusula de reajuste, deverá ser providenciada, também, a reserva por estimativa do mesmo, observada a condição estabelecida no "caput" do artigo.

**§ 2º** - Incluem-se na delegação de competência de que tratam os artigos 24 e 25 a ordenação e liquidação de reajustes contratuais.

**Artigo 27** - As despesas extra-orçamentárias serão ordenadas e liquidadas pelo responsável da Pasta a que pertença.

## SEÇÃO V

### *Da Programação do Desembolso*

**Artigo 28** - Para fins de pagamento, a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, examinará cada uma das Notas de Liquidação, quanto aos valores a serem pagos, valores a serem retidos, documentos comprobatórios, datas de vencimento, etc.



**§ 1º** - Para permitir este controle, cada órgão, fica obrigado a remeter ao setor de Contas a Pagar, por intermédio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, cópias de todos os contratos, cartas contrato, convênios e ajustes firmados no decorrer do exercício, que impliquem em compromissos financeiros a serem suportados pelo Município.

**§ 2º** - As notas fiscais de reajustes devem ser acompanhadas dos respectivos cálculos e demonstrativos, elaborados pelo órgão usuário, juntando-se uma das vias ao processo correspondente.

**§ 3º** - Todos os processos referentes a pagamentos de quaisquer naturezas devem dar entrada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, setor de Contas a Pagar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do respectivo vencimento.

**Artigo 29** - São competentes para assinar os cheques ou ordens de pagamento bancário emitidos pela Prefeitura, os Secretários e Gestores de Fundos Especiais, isto face da descentralização administrativa, devendo ser referenciado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - Na ausência de um dos titulares citados no artigo 29, os cheques ou ordens de pagamento bancário, serão assinados pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, com o visto do Chefe do Poder Executivo.

## SEÇÃO VI

### *Das Alterações Orçamentárias e Créditos Adicionais*

**Artigo 30** - As solicitações de antecipações de quotas trimestrais serão dirigidas à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento para análise quanto ao mérito, que à vista das justificativas apresentadas, poderá, excepcionalmente, autorizá-las, de acordo com a disponibilidade financeira.

**Artigo 31** - Os pedidos de liberação total ou parcial da dotação contingenciadas, serão dirigidos à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, instruídos com justificativa da necessidade dos recursos pleiteados, que procederá à análise quanto à disponibilidade financeira.

**Artigo 32** - Para abertura de créditos adicionais suplementares, os titulares dos órgãos municipais encaminharão os respectivos pedidos à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, com indicação obrigatória dos recursos que os cobrirão, justificando a sua necessidade e demonstrando, se for o caso, a real possibilidade de anulação parcial ou total das dotações oferecidas.



**§ 1º** - Sendo dois ou mais os órgãos envolvidos, o pedido deverá conter a assinatura de seus titulares.

**§ 2º** - Não se admitirá a anulação parcial ou total de dotações que, a juízo da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, não comportem reduções, diante da necessidade previsível de adimplemento de compromissos no decorrer do exercício.

**§ 3º** : Os Fundos Municipais quando da solicitação da abertura de créditos adicionais suplementares pelo excedente de receita, ficam obrigados a juntarem no referido pedido demonstrativo que comprove a existência de recursos, e que contenha:

**I – Saldo do exercício anterior (cópia de extrato bancário);**

**II – Total das receitas arrecadadas até a data da solicitação (cópia de balancete);**

**III – Total do Orçamento Corrente até a data da solicitação (incluídas as suplementações e anulações do período).**

**§ 4º** - Caberá à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento – Departamento de Contabilidade e Orçamento – preparar os decretos e encaminhá-los ao Gabinete do Prefeito, rejeitando os pedidos apresentados em desacordo com este artigo.

### **CAPÍTULO III Das Disposições Gerais e Finais**

**Artigo 33** - A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento adotará, em conjunto com os órgãos envolvidos, as medidas necessárias ao cumprimento de vinculações orçamentárias, ou seja, a aplicação de determinadas receitas em determinados programas, conforme disposições legais e constitucionais vigentes.

**Artigo 34** - Poderão a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Fundos Especiais, estabelecerem, em conjunto ou individualmente, através de ordem de serviço, procedimentos para tratar de questões específicas, relacionadas à execução orçamentária, que eventualmente não tenham constado deste Decreto.

**Artigo 35** - A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, no âmbito de suas atribuições legais, adotará medidas visando à continuidade e ao aprimoramento dos sistemas de informatização de dados e o acompanhamento da ação governamental.

**Artigo 36** - Observados os procedimentos fixados neste Decreto, bem como na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, poderão ser baixadas instruções específicas de acordo com as atribuições de cada Órgão.



**Artigo 37** - Preliminarmente à abertura dos procedimentos licitatórios, deverão ser, obrigatoriamente, indicados os recursos orçamentários que darão cobertura às respectivas despesas.

**Artigo 38** - A fim de assegurar ao Poder Executivo no cumprimento da Lei Orgânica do Município, aplica-se, no que couber, o disposto neste Decreto ao Órgão do Poder Legislativo.

**Artigo 39** - A permanência de processos relacionados com a matéria, pertinentes à execução deste Decreto, nos Órgãos da Prefeitura Municipal de Porteiras, para fins de manifestação ou adoção de providências que se fizerem necessários, deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, salvo casos especiais, fato este, em que a permanência deverá ser justificada.

**Artigo 40** – Durante a execução orçamentária, deverão ser observados os critérios e as disposições previstas na Lei nº. 488/16, bem como a limitação de empenho e a realização de despesas nos últimos dois quadrimestres do ano, com vistas ao cumprimento dos Artigos 9º e 42 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Artigo 42** – Observados os procedimentos fixados neste decreto, bem como na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, poderão ser baixadas instruções específicas de acordo com as atribuições de cada órgão.

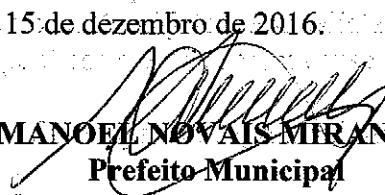
**Artigo 43** - As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes neste Decreto serão objeto de imediata apuração de responsabilidade das autoridades ou agentes públicos que lhe derem causa.

**Artigo 44** - Fazem parte integrante deste Decreto os seguintes anexos:

- Anexo I** – Tabela de Fonte de Recursos;
- Anexo II** - Discriminação das Naturezas de Despesa;
- Anexo III** – Dotações com limitações de movimentação e empenho;
- Anexo IV** – Cronograma de desembolso financeiro e orçamentário;
- Anexo V** – Limitação de Empenhos por órgão;
- Anexo VI** – Discriminação das Naturezas de Despesas.

**Artigo 45** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos vigorando a partir de 02 de janeiro de 2017.

Porteiras, 15 de dezembro de 2016.

  
**MANOEL NOVAES MIRANDA**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

**TABELA DE FONTES DE RECURSO**

FONTE AGRUPADORA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO
100	00	TESOURO MUNICIPAL
100	01	TESOURO MUNICIPAL – ENSINO FUNDAMENTAL
100	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
200	02	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
200	07	MINISTÉRIO DA SAÚDE – SUS/PAB (FIXO E VARIÁVEL)
200	09	MINISTÉRIO DA SAÚDE – SUS/PLENA (MÉDIA E ALTA COMP.)
200	11	CONVÊNIO MS/PMP – MATERIAL PERMANENTE
200	19	FNDE – PNAE
200	31	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
200	39	CONVÊNIO MS/PMP/CARTÃO SUS
200	59	CONVÊNIO MS/PMP/CONSTR. UNIDADES DE SAÚDE
200	83	FNDE – PNATE
300	03	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO
300	17	SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO – FUNDEF
300	18	SECRETARIA DE EST. DA EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR
300	21	QESE – (QUOTA EST. SAL. CONTA DA EDUCAÇÃO)
300	22	QESE – TRANSPORTES
500	14	FUNDOS MUNICIPAIS

200

200

200

200

200

200

200

200



## ANEXO II

### TABELA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO À SUA NATUREZA

#### I - DA ESTRUTURA

##### A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3 - Despesas Correntes
- 4 - Despesas de Capital

##### B - GRUPOS DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

##### C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

- 10 - Transferências Intragovernamentais
- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 - Transferências a Municípios
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas
- 99 - A Definir

##### D - ELEMENTOS DE DESPESA

- 01 - Aposentadorias e Reformas
- 03 - Pensões
- 04 - Contratação por Tempo Determinado
- 05 - Outros Benefícios Previdenciários
- 06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08 - Outros Benefícios Assistenciais
- 09 - Salário-Família
- 10 - Outros Benefícios de Natureza Social
- 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
- 13 - Obrigações Patronais
- 14 - Diárias - Civil



- 15 - Diárias – Militar
- 16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
- 17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
- 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
- 19 - Auxílio-Fardamento
- 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
- 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 26 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária
- 30 - Material de Consumo
- 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
- 32 - Material de Distribuição Gratuita
- 33 - Passagens e Despesas com Locomoção
- 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 35 - Serviços de Consultoria
- 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 37 - Locação de Mão-de-Obra
- 38 - Arrendamento Mercantil
- 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 41 - Contribuições
- 42 - Auxílios
- 43 - Subvenções Sociais
- 44 - Subvenções Econômicas
- 45 - Equalização de Preços e Taxas
- 46 - Auxílio-Alimentação
- 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 49 - Auxílio – Transporte
- 51 - Obras e Instalações
- 52 - Equipamentos e Material Permanente
- 61 - Aquisição de Imóveis
- 62 - Aquisição de Bens Para Revenda
- 63 - Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado
- 65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67 - Depósitos Compulsórios
- 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75 - Correção Monetária de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado



- 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
- 81 - Distribuição de Receitas
- 91 - Sentenças Judiciais
- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 - Indenizações e Restituições
- 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
- 96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 99 – A Classificar

## II - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

### A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

#### 3 - Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

#### 4 - Despesas de Capital

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

### B - GRUPOS DE DESPESA

#### 1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão de obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, parágrafo primeiro, da Lei Complementar 101, de 2000.

#### 2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária federal.



### **3 - Outras Despesas Correntes**

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica, independentemente da forma contratual, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio alimentação, auxílio transporte e outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos grupos anteriores.

### **4 – Investimentos**

Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem assim com os programas especiais de trabalho (regime de execução especial) e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

### **5 - Inversões Financeiras**

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

### **6 - Amortização da Dívida**

Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

## **C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO**

### **10 – Transferências Intragovernamentais**

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades pertencentes à administração pública, dentro da mesma esfera de governo.

### **20 - Transferências à União**

Despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

### **30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal**

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.



## **40 - Transferências a Municípios**

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

## **50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

## **60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos**

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

## **70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais**

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais níveis de governo ou por dois ou mais países.

## **80 - Transferências ao Exterior**

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a Organismos Internacionais e a Fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

## **90 - Aplicações Diretas**

Aplicações dos créditos orçamentários, realizados diretamente pela unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário, ou mediante descentralização a outras entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

## **99 – A Definir**

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência.

## **D - ELEMENTOS DE DESPESA**

### **01 - Aposentadorias e Reformas**

Despesas com pagamentos de inativos civis, militares reformados e pagamento aos segurados do plano de benefícios da previdência social.



### **03 – Pensões**

Despesas com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.

### **04 - Contratação por Tempo Determinado**

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e alterações posteriores, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

### **05 - Outros Benefícios Previdenciários**

Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

### **06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso**

Despesas decorrentes do cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I -.....
- II -.....
- III -.....
- IV -.....

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

### **07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência**

Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

### **08 - Outros Benefícios Assistenciais**

Despesas com: Auxílio -Funeral devido à família do servidor falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora, cônjuge ou companheiro servidor público por motivo de nascimento de filho; Auxílio – Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar.



## 09 - Salário-Família

Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do servidor estatutário. Não inclui os servidores regidos pela CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.

## 10 - Outros Benefícios de Natureza Social

Despesas com abono PIS/PASEP e Seguro Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do Art. 239 da Constituição Federal.

## 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento DAS; Salário DAS; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade; Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Representação Mensal; Gratificação de Interiorização; Opção 55% DAS; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferença Individual; Adicional de Insalubridade; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Adicionais de Periculosidade; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Férias Indenizadas (Férias em dobro e abono pecuniário); Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Gratificação de Direção Geral ou Direção; Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Aviso Prévio Indenizado; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação aos Fiscais de Contribuições da Previdência e de Tributos Federais; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Adiantamento pecuniário concedido aos servidores, previsto no art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988; Licença-Prêmio por assiduidade; Gratificação prevista no § 2º do art. 7º da Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989; Gratificação Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, item XVII, da Constituição Federal); Indenização de Habilitação Policial; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação prevista no art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964; Abono Provisório; Gratificação de Atividade, Lei Delegada nº 13, de 20 de agosto de 1992; retribuição adicional variável e pró-labore de Procuradores da Fazenda Nacional (Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988); Gratificação de Representação de Gabinete; e outras correlatas.



## **12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar**

Despesas com: Soldo; Gratificação de Tempo de Serviço; Gratificação de Habilitação Militar; Gratificação de Compensação Orgânica (Raios X, imersão, mergulho, salto em pára-quedas e controle de tráfego aéreo); Gratificação de Atividade Militar; Gratificação de Condição Especial de Trabalho; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e demais adicionais e indenizações regulares e eventuais, exceto diárias, previstos na estrutura remuneratória dos militares das Forças Armadas.

## **13 - Obrigações Patronais**

Despesas com encargos que a administração deverá atender pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como: despesas com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e de contribuições para Institutos de Previdência.

## **14 - Diárias – Civil**

Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório. Sede é o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente (art. 242 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

## **15 - Diárias – Militar**

Vantagens atribuídas ao militar que se deslocar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

## **16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil**

Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora extra; Licença Prêmio por assiduidade indenizada (§ 2º do art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990); substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

## **17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar**

Despesas eventuais, exceto diárias, devidas em virtude do exercício da atividade militar.

## **18 - Auxílio Financeiro a Estudantes**

Ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante.



## **19 – Auxílio-Fardamento**

Despesa com o auxílio-fardamento, prevista na Lei nº 8.237, de 1991.

## **20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores**

Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades.

## **21 - Juros sobre a Dívida por Contrato**

Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

## **22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato**

Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

## **23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária**

Despesas com a remuneração real devidas pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

## **24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária**

Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

## **25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita**

Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, o, da Constituição Federal.

## **26 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária**

Despesas com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente. (20)



### **30 - Material de Consumo**

Despesas com álcool automotivo; alimentos para animais; animais para estudo, corte ou abate; combustível e lubrificantes de aviação; diesel automotivo; explosivos e munições; gás engarrafado; gasolina automotiva; gêneros de alimentação; lubrificantes automotivos; material biológico, farmacológico e laboratorial; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material de coudelaria ou de uso zootécnico; material de expediente; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material gráfico e de processamento de dados; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; outros combustíveis e lubrificantes; sementes e mudas de plantas; vestuário, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; aquisição de disquete e outros materiais de uso não-duradouro.

### **31 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras**

Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

### **32 - Material de Distribuição Grátis**

Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: prêmios e condecorações; medalhas, troféus; livros didáticos; medicamentos e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente.

### **33 - Passagens e Despesas com Locomoção**

Despesas com aquisição de passagens (áreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens e mudanças em objeto de serviço.

### **34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização**

Despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa "1 – Pessoal e Encargos", em obediência ao disposto no art. 18, parágrafo 1º, da Lei Complementar 101, de 2000.



### **35 - Serviços de Consultoria**

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

### **36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratado; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias (Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957); e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

### **37 - Locação de Mão-de-Obra**

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

### **38 - Arrendamento Mercantil**

Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

### **39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; pedágio; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens móveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas miúdas de pronto pagamento; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusivo a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

### **41 – Contribuições**

Despesas derivadas diretamente da Lei de Orçamento quando destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, ou determinadas por lei especial anterior, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o atendimento de investimentos ou inversões financeiras.



## **42 – Auxílios**

Despesas derivadas diretamente da Lei de Orçamento e destinadas a atender despesas a de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos.

## **43 - Subvenções Sociais**

São dotações destinadas a cobrir despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, conforme o art. 16, parágrafo único, e o art. 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 2000.

## **44 - Subvenções Econômicas**

Despesas realizadas segundo o art. 18 da Lei nº 4.320, de 1964: "Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluídas nas despesas correntes do Orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal".

## **45 - Equalização de Preços e Taxas**

Despesas para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

## **46 - Auxílio-Alimentação**

Despesa com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos servidores públicos federais civis ativos ou empregados da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive de caráter indenizatório, na forma definida no art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com alterações posteriores.

## **47 - Obrigações Tributárias e Contributivas**

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (IR, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.



## **48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**

Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 2000.

## **49 - Auxílio –Transporte**

Despesa com Auxílio-Transporte pago em pecúnia, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores e empregados, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

## **51 - Obras e Instalações**

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

## **52 - Equipamentos e Material Permanente**

Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; bandeiras, flâmulas e insígnias; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

## **61- Aquisição de Imóveis**

Aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.



## **62 - Aquisição de Bens para Revenda**

Despesas com aquisição de bens destinados à venda futura.

## **63 - Aquisição de Títulos de Crédito**

Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

## **64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado**

Aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

## **65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas**

Constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

## **66 - Concessão de Empréstimos**

Concessão de qualquer empréstimo, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

## **67 - Depósitos Compulsórios**

Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica.

## **71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado**

Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

## **72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado**

Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

## **73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada**

Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

## **74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada**

Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.



## **75 - Correção Monetária de Operações de Crédito por Antecipação de Receita**

Correção Monetária da Dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

## **76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada**

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

## **77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada**

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

## **81 - Distribuição Constitucional ou Legal das Receitas**

Despesa decorrente da entrega a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, de competência do órgão transferidor, prevista na legislação vigente.

## **91 - Sentenças Judiciais**

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao art. 100 e seus parágrafos, da Constituição Federal, que dispõem:

"Art. 100 - À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim."

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito";



- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de decisões judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do parágrafo 3º do art. 100 da Constituição; e
- d) "cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários".

## **92 - Despesas de Exercícios Anteriores**

Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe:

"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

## **93 - Indenizações e Restituições**

Indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive indenização de transporte, indenização de moradia e ajuda de custo devido aos servidores e empregado civis, devolução de tributos e reembolso de pessoal requisitado.

## **94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas**

Despesas de natureza salarial resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, em função da perda da condição de servidor ou empregado, inclusive em função da participação em programa de desligamento voluntário.

## **95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo**

Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.



## 96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

## 99 – A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

## ANEXO VI

### DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA

- 3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS E REFORMAS
- 3.1.90.03.00 PENSÕES
- 3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
- 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
- 3.1.90.09.00 SALÁRIO-FAMÍLIA
- 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
- 3.1.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
- 3.1.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
- 3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
- 3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
- 3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO
- 3.2.00.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
- 3.2.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
- 3.2.90.22.00 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
- 3.2.90.24.00 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA
- 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINOS LUCRATIVOS
- 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
- 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 3.3.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
- 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
- 3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
- 3.3.90.27.00 ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
- 3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
- 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
- 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
- 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA



3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS  
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS  
3.3.90.49.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE  
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS  
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL  
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS  
4.4.70.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS  
4.4.70.41.00 CONTRIBUIÇÕES  
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
4.4.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES  
4.4.90.42.00 AUXÍLIOS  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS  
4.4.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
4.5.00.00.00 INVERSÕES FINANCEIRAS  
4.5.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
4.5.90.66.00 CONCESSÕES DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS  
4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA  
4.6.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO  
4.6.90.73.00 CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA  
4.6.90.77.00 PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO  
9.9:99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SAFF  
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA / CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DA RECEITA  
(Art. 8º - Lei de Responsabilidade Fiscal - nº 101/00)

**ANEXO IV - DECRETO N°. 121/2016**

RECEITA FONTE/PERÍODO												TOTAL	
DISPONIVEL		AN		M1		M2		M3		M4		TOTAL	
DISPONIVEL		3.003.847	3.589.695	3.688.060	3.341.685	3.506.095	3.562.849	3.565.178	3.565.178	3.144.578	3.697.253	3.702.026	3.925.456
SECRETARIA MUNICIPAL	64.880	63.867	63.075	75.805	2.100	72.045	285	76.270	74.830	81.795	73.845	77.503	73.110
DEPARTAMENTOS	-	-	-	-	-	3.120	200	200	200	-	250	380	110
22.980	22.860	23.520	25.480	42.150	41.200	14.750	24.915	26.550	18.950	24.780	23.650	26.700	25.650
32.580	34.582	33.650	42.150	115	165	40.320	38.780	45.890	46.790	40.320	43.250	41.120	40.120
265	230	205	5.400	5.400	5.890	6.700	8.750	8.650	7.930	7.930	245	275	160
7.200	5.400	4.300	1.400	1.400	560	7.800	1.850	990	1.800	360	4.768	3.690	3.690
1.875	1.085	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.400	3.290	3.290
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.300
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHADORES	-	-											

GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DA DESPESA  
 (Art. 8º - Lei de Responsabilidade Fiscal - nº 101/00)

**ANEXO IV - DECRETO 121/2016**

**CONSOLIDADO**

DESCRÍCION	DESPESA - EXERCÍCIO 2017												TOTAL
	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ	
Despesas Correntes	<b>2.623.721</b>	<b>2.981.621</b>	<b>2.923.071</b>	<b>2.992.671</b>	<b>2.884.371</b>	<b>2.732.581</b>	<b>2.619.671</b>	<b>2.419.704</b>	<b>2.529.871</b>	<b>2.582.551</b>	<b>2.652.803</b>	<b>2.714.082</b>	<b>32.616.748</b>
Passagens, Encargos Sociais	1.634.021	1.634.021	1.634.021	1.634.021	1.634.021	1.634.021	1.634.021	1.634.021	1.634.021	1.634.021	1.634.021	1.634.021	19.608.254
Encargos de Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	989.700	1.327.600	1.289.050	1.368.650	1.250.350	1.098.560	985.650	785.683	895.860	948.560	998.780	1.080.061	13.008.494
Despesas de Capital	<b>656.329</b>	<b>805.060</b>	<b>823.350</b>	<b>1.017.140</b>	<b>805.880</b>	<b>892.280</b>	<b>827.800</b>	<b>976.980</b>	<b>1.056.735</b>	<b>1.276.906</b>	<b>480.710</b>	<b>324.879</b>	<b>9.944.049</b>
Investimentos	645.250	785.980	810.250	988.500	785.650	875.450	810.200	996.850	1.036.850	1.253.856	458.780	305.619	9.728.235
Mensalizações	4.229	3.600	3.250	3.860	5.480	4.050	4.860	5.250	4.485	5.200	5.480	4.616	54.350
Amortizações de Juros	6.850	15.480	9.850	14.780	14.750	12.780	12.750	14.880	15.400	17.850	16.450	14.644	166.464
Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	328.226	328.226
Total Geral	<b>3.380.080</b>	<b>3.666.661</b>	<b>3.748.221</b>	<b>3.908.811</b>	<b>3.890.251</b>	<b>3.892.861</b>	<b>3.474.771</b>	<b>3.388.684</b>	<b>3.586.606</b>	<b>3.889.267</b>	<b>3.113.613</b>	<b>3.367.147</b>	<b>32.889.223</b>

GOVERNO MUNICIPAL DE PORTOIREAS  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
**DOTAÇÃO COM LIMITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - ANEXO III**  
 DECRETO 121/2016  
 (Art. 8º - Lei de Responsabilidade Fiscal - nº 101/00)

DESCRIÇÃO	DESPEZA (Recursos disponíveis) - EXERCÍCIO 2017	
	PESO	TOTAL
Despesa Corrente	<b>8.646.809,41</b>	<b>8.646.809,41</b>
- Salários/Energias Sociais	5.696.959,41	5.696.959,41
- Obrigações da Dívida	0,00	0,00
- Outras Despesas Correntes	2.949.850,00	2.764.304,55
Despesa de Capital	<b>1.968.358,54</b>	<b>1.875.208,54</b>
- Investimentos	1.915.875,00	1.822.725,00
- Exercício anterior	<b>7.975,00</b>	<b>7.975,00</b>
- Atenção à Cidade Dulce	44.508,54	44.508,54
Reserva de Contingência	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>10.615.167,95</b>	<b>10.336.472,50</b>
		<b>10.618.042,95</b>
		<b>10.839.998,67</b>
		<b>42.409.682,07</b>

**GOVERNO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**ÓRGÃO COM LIMITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPRÉSAS**  
**(Art. 8º - Lei de Responsabilidade Fiscal - nº 101/00)**

DECRETO 121/2016

DESCRIÇÃO	VALORES	TOTAL
Orçamento	9.695.387,70	9.654.067,99
Função Municipal	364.530,53	364.530,53
Salários de Funcionários Públicos	190.475,17	203.173,52
Educação e Cultura	35.806,00	28.975,00
Atividade Financeira	461.200,00	399.047,99
Outras Actividades	285.658,00	305.865,00
Imposto sobre Produtos	85.658,00	94.580,00
Imposto Sobre	114.500,00	102.650,00
Soc. Agrícola	121.560,00	112.480,00
Outras Serviços Públcos	1.545.850,00	1.565.850,00
Impostos	4.102.520,00	4.256.850,00
IMIS	1.875.680,00	1.745.800,00
FUNDA	418.250,00	387.808,20
FENAL	41.250,00	38.250,00
FENAL	52.450,00	48.207,75
Total Geral	19.390.775,40	19.308.135,97
		19.517.900,02
		20.861.469,53
		37.185.638,62